

Duque de Caxias Esporte Clube



Ibirama – Santa Catarina

Estatuto Social do Duque de Caxias Esporte Clube

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E AFINS

ARTIGO 1º - O DUQUE DE CAXIAS ESPORTE CLUBE D.C.E.C, fundado em 31 de janeiro de 2004, com sede na cidade de IBIRAMA-SC, é uma sociedade científico-esportiva constituída por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta da de seus associados, estes em número ilimitado, e tem por fins:

- a) difundir a prática do FUTEBOL, em todas as suas modalidades, entre seus associados;
- b) proporcionar aos associados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;
- c) filiar-se às entidades superiores, de acordo com as modalidades praticadas na entidade;

ARTIGO 2º - O D.C.E.C não tomará parte em manifestações de caráter político, religioso, de classe ou jogos de azar, nem cederá suas dependências para tais fins.

ARTIGO 3º - O D.C.E.C reger-se-á pelas leis do país, e pelos presentes Estatutos, tendo como poderes:

- a) A Assembléia Geral;
- b) O Conselho Deliberativo;
- c) A Diretoria.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - O D.C.E.C tem as seguintes categoria de sócios:

- 1 - Contribuintes;
- 2 - Remidos;
- 3 - Beneméritos;
- 4 - Honorários.

PARÁGRAFO 1º - É sócio contribuinte o que paga a mensalidade.

PARÁGRAFO 2º - Torna-se sócio remido o sócio que pagar numa só prestação, 40 vezes o valor da mensalidade.

PARÁGRAFO 3º - Será sócio benemérito aquele que haja prestado excepcionais serviços ao D.C.E.C.

PARÁGRAFO 4º - O título de sócio honorário será conferido ao Ministro dos Esportes, ou a pessoas não pertencentes ao D.C.E.C.;

PARÁGRAFO 5º - Os filhos de associados, menores de 12 (doze) anos, poderão usufruir do Clube na categoria de Dependentes, sendo-lhes facultado ingressar na mesma sem o pagamento de qualquer jóia após completarem a idade-limite.

ARTIGO 5º - Para ser admitido como sócio, o candidato deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ser proposto por um associado em pleno gozo de seus direitos estatutários, quite com os cofres sociais e maior de 12 (doze) anos;
- b) anexar proposta indicando nome, data de nascimento, estado civil, profissão, residência, nacionalidade, juntando as fotografias 3x4 necessárias;

- c) anexar autorização do pai ou responsável, se for menor de 12 (doze) anos;
- d) não portar doença infecto-contagiosa, ou neuro-psíquica;
- e) não exercer ou ter exercido atividades consideradas ilícitas;

ARTIGO 6º - São direitos dos sócios de qualquer categoria:

- a) frequentar as dependências do Clube, usufruir de tudo que estiver à disposição dos sócios, participar de reuniões esportivas, sociais e recreativas;
- b) participar das Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado;
- d) fazer representação à Diretoria;
- e) recorrer dentro de 30 (trinta) dias, ao Conselho Deliberativo, das penalidades impostas pela Diretoria;
- f) convidar pessoas amigas para visitar o Clube mediante autorização prévia de um diretor dirigente;
- g) convocar com o apoio de 1/5 (um quinto) dos associados que tenham mais de um ano como sócio, a Assembléia Geral, para extinção ou fusão do Clube, decisão esta que só surtirá efeito se contar com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes;
- h) apresentar à Assembléia Geral, proposta para reformulação deste Estatuto, desde que a proposta seja assinada por 1/5 (um quinto) dos sócios existentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só podem gozar de seus direitos os sócios em dia com os compromissos para com o Clube.

ARTIGO 7º - São deveres dos sócios:

- a) pagar pontualmente suas mensalidades e taxas;
- b) respeitar o presente Estatuto, Regulamento Interno e legislação em vigor;
- c) apresentar quando solicitado a carteira de identidade social;
- d) comunicar a mudança de endereço e de estado civil;
- e) não competir em provas amistosas ou oficiais, por outro clube, sem a prévia autorização da Diretoria;
- f) abster-se de manifestação de ordem política., religiosa ou de classe, nas dependências do Clube;
- g) comparecer às Assembléias Gerais;
- h) indenizar o Clube de possíveis prejuízos que venha a causar ou tenha sido causado por seus dependentes ou convidados com relação ao seu patrimônio social;
- i) informar aos dirigentes qualquer anormalidade que tenha conhecimento e que venha a prejudicar a Associação em qualquer aspecto;
- j) praticar o Futebol de maneira puramente amadora sem visar recompensa em pecúnia;

PARÁGRAFO 1º - Incorre na sua eliminação o associado contribuinte que por mais de seis meses seguidos deixar de pagar a sua mensalidade;

PARÁGRAFO 2º - O sócio eliminado por motivo de dívida só será readmitido após a sua quitação;

PARÁGRAFO 3º - Ficarà sujeito à pena de eliminação o sócio que for condenado, por decisão passada em julgado por crime que o torne inidôneo para permanecer no quadro social, bem como o que atentar contra o patrimônio e o conceito público do D.C.E.C.;

PARÁGRAFO 4º - A pena de advertência será comunicada verbalmente ou por escrito;

PARÁGRAFO 5º - Três advertências determinam uma suspensão e três suspensões determinam a expulsão.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DIRETIVOS

ARTIGO 8º - Os poderes diretivos da Associação cabem aos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho, e;
- d) Diretoria.

ARTIGO 9º - A Assembléia é formada somente pelos sócios brasileiros contribuintes, remidos e beneméritos quites com todos os seus compromissos para com o D.C.E.C., no gozo de seus direitos e inscritos no quadro social há mais de um ano.

ARTIGO 10º - São atribuições únicas e exclusivas da Assembléia:

- 1 - Eleger os Conselheiros e os respectivos suplentes;
- 2 - Deliberar sobre a dissolução do D.C.E.C.

ARTIGO 11º - A Assembléia realizará uma só reunião ordinária por ano, no mes de novembro, para a eleição dos Conselheiros e respectivos suplentes, cujo mandato termine nesse ano.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia funcionará com qualquer número de sócios e iniciará seus trabalhos em hora previamente marcada e será encerrada após o lançamento de assinatura dos presentes na Ata.

PARÁGRAFO 2º - A mesa da Assembléia compor-se-á de um presidente, que dirigirá os trabalhos de eleição e de um secretário que terá a seu cargo a lavratura da Ata da Sessão e de três escrutinadores.

PARÁGRAFO 3º - Somente os participantes da Assembléia poderão ser componentes da Mesa, devendo estes ser escolhidos pela indicação da maioria dos presentes para abertura da sessão, que será presidida pelo presidente do D.C.E.C ou seu substituto legal.

PARÁGRAFO 4º - O votante, após comprovar à Mesa estar em condições de direito de votar, primeiramente assinará o Livro de Presenças apropriado e em seguida depositará a sua cédula no envelope e posteriormente na urna, sendo verificado pelo presidente se não há mais de um envelope.

PARÁGRAFO 5º - Após o último votante, far-se-á imediatamente a apuração dos votos.

PARÁGRAFO 6º - Verificado o número de envelopes na urna, o presidente procederá a retirada das cédulas dos mesmos, lerá o nome do candidato votado, enquanto os escrutinadores anotarão os votos.

PARÁGRAFO 7º - Terminada a apuração, o presidente da Mesa anunciará o resultado proclamando os eleitos e encerrará a sessão imediatamente, prosseguindo-se à lavratura da Ata das Sessões.

PARÁGRAFO 8º - Se o número de envelopes não coincidir com o dos votantes, será anulada a eleição.

PARÁGRAFO 9º - Serão nulos os votos cujos envelopes tiverem mais de uma cédula.

PARÁGRAFO 10º - As cédulas só poderão conter o nome dos votados e respectivos cargos.

PARÁGRAFO 11º - Ocorrendo empate, fica eleito o sócio de matrícula mais antiga.

PARÁGRAFO 12º - A Assembléia funcionará ininterruptamente até a proclamação do resultado da eleição.

PARÁGRAFO 13º - Durante a ausência do presidente substitui-lo-á o vice-presidente.

PARÁGRAFO 14º - Estará automaticamente eliminado do quadro social o componente da Mesa que a esta abandonar sem causa justificada, reconhecida pela Assembléia.

PARÁGRAFO 15º - Ocorrendo abandono da Mesa por um de seus componentes, será este substituído por um dos presentes.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO

ARTIGO 12º - O Conselho resolve dentro da esfera de ação que lhe é traçada por estes Estatutos.

ARTIGO 13º - Constituem o Conselho, cinco Conselheiros eleitos de conformidade com o Artigo 7º.

PARÁGRAFO 1º - Os suplentes do Conselho serão em número de dois.

PARÁGRAFO 2º - Somente podem ser eleitos Conselheiros e Suplentes os sócios legalmente aptos.

PARÁGRAFO 3º - Como um dos poderes, todos os Conselheiros e Suplentes deverão ser brasileiros natos.

PARÁGRAFO 4º - Os Conselheiros e Suplentes têm o mandato por dois anos, o qual finda no dia imediato ao da realização da sessão ordinária da Assembléia.

PARÁGRAFO 5º - Perde automaticamente o mandato o Conselheiro ou Suplente que faltar a três sessões consecutivas sem justificação ou aviso prévio.

ARTIGO 14º - Compete ao Conselho:

- 1 - Reformar e interpretar estes Estatutos e decidir sobre suas omissões.
- 2 - Eleger a Diretoria, o Presidente, o Vice-Presidente, o 1º Secretário, o Diretor Geral, e o Tesoureiro.
- 3 - Conceder o título de sócio benemérito ou honorário.
- 4 - Decidir sobre a readmissão de sócios.
- 5 - Fixar as importâncias de todas as contribuições pagas ao D.C.E.C. pelos sócios e pelos estranhos ao quadro social.
- 6 - Decidir sobre a venda de bens que afetem o patrimônio do D.C.E.C.

ARTIGO 15º - O Conselho reúne-se:

- 1 - Ordinariamente por iniciativa de seu Presidente.
- 2 - Extraordinariamente, por iniciativa do próprio Conselho.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 16º - A Diretoria compõe-se de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Diretor Geral e um Tesoureiro.

PARÁGRAFO 1º - Somente podem ser eleitos Diretores os sócios quites com todas as obrigações, devendo ser todos brasileiros natos.

PARÁGRAFO 2º - A Diretoria tem mandato por dois anos o qual finda na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares, quando é dada a posse da Diretoria eleita para o novo biênio.

ARTIGO 17º - Compete coletivamente à Diretoria:

PARÁGRAFO 1º - Administrar o D.C.E.C, procurando realizar seus objetivos e zelando pelos seus interesses.

PARÁGRAFO 2º - Elaborar regulamentos a serviço do D.C.E.C.

PARÁGRAFO 3º - Cumprir e fazer cumprir as disposições destes Estatutos e das demais resoluções do D.C.E.C.

PARÁGRAFO 4º - Autorizar despesas constantes no Orçamento.

PARÁGRAFO 5º - Elaborar projetos de orçamento anual.

PARÁGRAFO 6º - Resolver conflitos entre sócios.

PARÁGRAFO 7º - Aplicar as penalidades previstas nos Estatutos.

ARTIGO 18º - Compete ao Presidente:

- 1 - Representar o D.C.E.C. em juízo ou fora dele;
- 2 - Despachar juntamente com os Diretores, assinar correspondências do D.C.E.C.
- 3 - Convocar sessões da Assembléia Extraordinária e as especializadas da Diretoria;
- 4 - Presidir as sessões da Diretoria;
- 5 - Dar soluções nos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria "ad referendum" desta;
- 6 - Rubricar os livros de uso do D.C.E.C.

ARTIGO 19º - Compete ao Vice-Presidente:

- 1 - Substituir o Presidente ou outros Diretores em seus impedimentos.

ARTIGO 20º - Compete ao Secretário:

- 1 - Dirigir a Secretaria;
- 2 - Receber e despachar o expediente;
- 3 - Redigir a correspondência assinando a de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente a de caráter importante;
- 4 - Secretariar as sessões da Diretoria;
- 5 - Substituir o Vice-Presidente em seu impedimento.

ARTIGO 21º - Compete ao Tesoureiro:

1 - Estudar, sugerir e procurar as medidas necessárias à solidez e ao progresso da vida econômica da A.S.A.;

2 - Dirigir a Tesouraria;

3 - Ter sob sua guarda os valores e documentos da renda do D.C.E.C.;

4 - Arrecadar a renda da D.C.E.C. e passar as respectivas quitações;

5 - Assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros títulos de igual natureza;

6 - Pagar as despesas autorizadas;

7 - Ter em dia a escrituração do D.C.E.C.;

8 - Administrar o material do D.C.E.C.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 22º - O patrimônio é constituído:

1 - Pelos bens que o D.C.E.C. possui ou venha a possuir;

2 - Pela doações legadas com fins determinados;

3 - Pelos saldos verificados no balanço anual das contas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23º - As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho, "ad referendum" da Assembléia Geral.

ARTIGO 24º - A bandeira do D.C.E.C deve obedecer especificações aprovadas em Concurso, determinado pelo Conselho. As cores serão: amarelo e preto, com pequenos detalhes em branco.

ARTIGO 25º - A flâmula, os uniformes e os distintivos para o uso individual dos sócios deverão estar de acordo com os desenhos aprovados pelo Conselho.

ARTIGO 26º - O D.C.E.C. poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis e mediante proposta da maioria do Conselho, e aprovação dos sócios, sendo os saldos destinados às Instituições de Caridade da região.

ARTIGO 27º - Os presentes Estatutos entrarão em vigor após a aprovação da Assembléia Geral, e serão publicados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina e registrados no Cartório de Títulos e Documentos, revogando-se as disposições em contrário.

ARTIGO 28º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

Jean Ednei Koepsel
Fundador e Presidente

Jâmicel Janning Schroeder
Vice-presidente